



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Grupo de Gestão
Hospitalar**

TERMO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Eleuses Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40, inscrito no CREMESP sob nº 929237, com endereço Campus Universitário, s/n – Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto - SP e com estatuto devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP registrado em microfilme sob nº 025751 em 02/02/2011, neste ato representada por seu Diretor executivo Profº Dr. Valdair Francisco Muglia, brasileiro, R.G. nº 17.726.041-5, CPF nº 090.564.118-37, e sua Coordenadora Técnica Administrativa Silvana Pischiottin Peroni, brasileira, R.G. nº 14.908.973-9 SSP/SP, CPF nº 040.258.098-26, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente Termo de Rescisão do Contrato de Gestão do Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”, tendo em vista a publicação do Decreto nº 70.043, de 30 de outubro de 2025, que incorpora, a partir de janeiro de 2026, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto, atualmente pertencente à estrutura desta Secretaria de Estado da Saúde, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar Estadual nº 846/98 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a fixação das condições em que ocorrerá a extinção do Contrato de Gestão relativo ao Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”, celebrado entre as partes em 01/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO

Os instrumentos mencionados na cláusula anterior vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2025. Neste período a gestão do Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”, continuará de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, desenvolvida nos estritos termos do Contrato de Gestão e celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Observada a disposição contratual, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da rescisão do Contrato de Gestão, considerando o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão, bem como proceder a devolução de eventuais saldos financeiros à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Eventuais dívidas relativas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser por ela quitadas, sob pena de responsabilização pela omissão.

Parágrafo Segundo

A rescisão não implica na assunção, pelo Estado, de qualquer responsabilidade pelas ações judiciais ou pelos procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza que pesam contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente distrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, vai por elas assinado na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Dr. Eleuses Vieira de Paiva
Secretário de Estado da Saúde

Profº Dr. Valdair Francisco Muglia Diretor executivo

Silvana Pischiottin Peroni
Coordenadora Técnica Administrativa

Testemunhas:

1) _____

Nome: Cristiane A. Moura

R.G.: 27.392.145

2) _____

Nome: Sonia Aparecida Alves

R.G.: 11.557.718



Documento assinado eletronicamente por **Valdair Francisco Muglia, Usuário Externo**, em 27/12/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA PISCHIOTTIN PERONI, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Moura, Diretor Técnico de Saúde III**, em 29/12/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, Secretário de Saúde**, em 29/12/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Alves, Médica**, em 29/12/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093357184** e o código CRC **A85EB47C**.